



## **Protocolo de Cooperação Financeira entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Associação Cultural Convento de S. Paio**

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Colectiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Manuel Vaz Carpinteira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Associação Cultural Convento de S. Paio, Pessoa Colectiva nº 503 755 370, com sede no Convento de S. Paio, 4920-070 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Direcção, Alfredo da Fonseca Vieira, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objecto do contrato**

O presente Protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Programa de Acção Cultural, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira.

### **Cláusula 2ª**

#### **Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.



CONVENTO SANPAYO VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONVENTO DE S. PAIO

### **Cláusula 3ª**

#### **Comparticipação financeira**

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 40.000,00 € (quarenta mil euros), para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª, e de acordo com a discriminação de actividades em Anexo ao Protocolo.
2. A verba referida no número anterior será libertada mensalmente, mediante a apresentação junto da Câmara Municipal de um Relatório de Execução Detalhado, validado pelos serviços competentes designados pelo primeiro outorgante.

### **Cláusula 4ª**

#### **Publicidade das Acções**

As acções apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente, cartazes, convites, programas e folhas de sala, notas de imprensa entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira" e respectivo logótipo.

### **Cláusula 5ª**

#### **Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do Programa de Acção Cultural.

### **Cláusula 6ª**

#### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

A Câmara Municipal, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correcto cumprimento do presente Protocolo, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.



### Cláusula 7ª

#### Revisão do Contrato-Programa

1. O Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8ª

#### Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do Protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

O presente Protocolo que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 26 de Março de 2012

O Primeiro Outorgante

José Manuel Vaz Carpinteira

O Segundo Outorgante

Alfredo da Fonseca Vieira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONVENTO DE S. PAIO  
Convento Sampaio-4920 Vila Nova de Cerveira  
Portugal - Tel. 251 - 795545  
NC 503 755 370  
A Direcção